



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO LEGALE EDUCACIONAL LTDA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 38, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, neste ato legalmente representada pelo Senhor Prefeito, **Everton de Assis Ferreira** doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e de outro lado, a **LEGALE EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Rua da Consolação, nº 65, andar 1, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.301-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.492.915/0001-85, neste ato representada pelo procurador **Adriano de Assis Ferreira**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação para a realização de estágio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) oportunizar ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós – graduação oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único: A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** poderá conceder vagas semestrais de estágios obrigatórios para os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências e/ou unidades de serviço, ou em outros órgãos e unidades vinculadas ao interesse público municipal, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação dos estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicados pela mesma e aceitos pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Atividades de Estágio correspondente às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, terão que ser, obrigatoriamente, validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**,



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

vez que tais atividades devem estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver regularmente matriculado.

Parágrafo único: O Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- e) encaminhar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, no início do período letivo, sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar, diretamente ou mediante articulação institucional com órgão público do município, instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal ou do quadro da instituição de interesse público municipal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

No caso do Curso de Serviço Social, indicar um funcionário de seu quadro de pessoal com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS Nº 533/2008;

d) entregar o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;

e) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

h) comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e

i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

j) As partes reconhecem que as atividades práticas de estágio poderão ser executadas nas dependências de instituição de interesse público municipal, mediante cooperação institucional e observância das normas internas do Poder Judiciário, sem que isso altere a condição da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE como responsável pela formalização do estágio perante a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

k) Nos casos de estágio vinculados a cursos de pós-graduação, as atividades desenvolvidas deverão possuir caráter técnico, jurídico, administrativo ou profissional compatível com o nível de especialização do estudante, observadas as diretrizes acadêmicas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as atribuições do setor concedente.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO terá duração máxima de 1 (um) semestre.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Cooperação poderá ser revisto periodicamente, por iniciativa de quaisquer das partes.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes envolvidas neste Termo de Cooperação serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - no momento da renúncia, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Termo de Cooperação, bem como qualquer violação à legislação vigente, poderá ensejar a sua rescisão, por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumentos em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Paraisópolis, 19 de maio de 2026

LEGALE EDUCACIONAL LTDA
ADRIANO DE ASSIS FERREIRA
Representante

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG: